



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo. 02
396/2012
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2012 PROCESSO Nº 396/2012

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem e revoga a Resolução nº 001, de 06 de maio de 2005.

28/06/2012

PRESIDENTE

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 173, parágrafo 2º, alínea "e", do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

ARTIGO 1º - Fica criado no âmbito do Município de Diadema o PARLAMENTO JOVEM, que será composto por Vereadores Jovens, um Prefeito Jovem e um Vice-Prefeito Jovem.

ARTIGO 2º - Os cargos de Vereadores Jovens, Prefeito Jovem e Vice-Prefeito Jovem serão atribuídos a estudantes que estejam cursando o Ensino Fundamental ou Médio, em escolas municipais, estaduais e particulares do Município, e que tenham idade entre 12 e 16 anos, inclusive.

ARTIGO 3º - A eleição dos Vereadores Jovens, Prefeito Jovem e Vice-Prefeito Jovem, para mandato de dois anos, será realizada por comissão designada pela Mesa, especialmente para esse fim, no mês de maio dos anos ímpares, que analisará os trabalhos inscritos.

Parágrafo único - Para cada mandato do Parlamento Jovem serão eleitos, obrigatoriamente, tantos Vereadores Jovens quanto forem os Vereadores oficialmente eleitos para a Câmara Municipal de Diadema, além do Prefeito Jovem e Vice-Prefeito Jovem.

ARTIGO 4º - Nenhum dos sexos masculino ou feminino poderá ter menos de 1/3 (um terço) de representantes no Parlamento Jovem, desde que haja inscritos suficientes para tanto.

ARTIGO 5º - A diplomação dos eleitos acontecerá em Sessão Solene, especialmente convocada para essa finalidade.

ARTIGO 6º - Os Vereadores Jovens, Prefeito Jovem e Vice-Prefeito Jovem terão direito à reeleição, obedecendo ao critério de idade.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 03
396/2012
Protocolo

ARTIGO 7º - Cada Vereador(a) Jovem ficará vinculado(a) a um Vereador(a) Orientador(a), sendo vedada a orientação de mais de um Jovem.

Parágrafo único – O Prefeito Jovem e Vice-Prefeito Jovem, terão como orientadores o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município.

ARTIGO 8º - Na sessão de posse, os Vereadores Jovens, Prefeito Jovem e Vice-Prefeito Jovem, receberão um diploma pela participação e atuação no evento, a ser entregue pelos respectivos orientadores.

ARTIGO 9º - Os Vereadores Jovens, Prefeito Jovem e Vice-Prefeito Jovem manterão contato com os seus orientadores, levando até eles as suas sugestões, de seu bairro e de sua escola, para que sejam tomadas as devidas providências.

ARTIGO 10 – As Sessões Plenárias do Parlamento Jovem serão realizadas no Plenário principal da Câmara Municipal de Diadema, nos meses de junho e novembro, com início às 14 horas, com duração de 02 (duas) horas, improrrogáveis.

ARTIGO 11 – Os temas a serem abordados na eleição e os métodos para a escolha dos Vereadores Jovens, Prefeito Jovem e Vice-Prefeito Jovem serão estabelecidos pela direção das escolas participantes, devendo objetivar:

- I – o aprendizado do aluno em relação aos problemas do País;
- II – o conhecimento da história e dos problemas do Município;
- III – o conhecimento das atribuições dos poderes constituídos, especialmente, os poderes locais;
- IV – o desenvolvimento e aprimoramento das práticas democráticas.

Parágrafo único – Os candidatos devem apresentar os trabalhos, de acordo com o tema escolhido, através dos seguintes Partidos:

- I - Partido da Agricultura;
- II - Partido da Cultura;
- III - Partido da Defesa do Consumidor;
- IV - Partido dos Direitos Humanos;
- V - Partido da Educação;
- VI - Partido do Emprego;
- VII - Partido dos Esportes;
- VIII - Partido da Habitação;
- IX - Partido da Juventude;
- X - Partido da Natureza;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 04
396/2012
Protocolo

XI - Partido da Saúde;

XII - Partido da Segurança Pública.

ARTIGO 12 – O Mandato dos atuais Vereadores Jovens, Prefeito Jovem e Vice-Prefeito Jovem, empossados em 28 de abril de 2012, terminará no mês de maio de 2015.

ARTIGO 13 – As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Diadema.

ARTIGO 14 – Os Vereadores Jovens votarão e aprovarão seu próprio Regimento Interno, com quórum de 2/3 (dois terços) para aprovação e alterações posteriores.

ARTIGO 15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 001, de 06 de maio de 2005.


LAÉRCIO PEREIRA SOARES

Presidente


MARION MAGALI DE OLIVEIRA

1ª Secretária


MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO

2º Secretário

05
396/2012
Protocolo

Resolução Nº 1/05, de 06/05/2005

Autor: MESA DA CAMARA
Processo: 35405
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 105
Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LEGISLATIVO JOVEM, REVOGANDO AS RESOLUÇÕES Nº 03, DE 20 DE AGOSTO DE 1999, E Nº 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.-

Revoga:

Res. 2/3

Res. 3/99

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 06 DE MAIO DE 2005

(Projeto de Resolução nº 001/2005)

Autora: Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre a criação do Legislativo Jovem, revogando as Resoluções nº 03, de 20 de Agosto de 1999, e nº 02, de 16 de Setembro de 2003.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO”:

ARTIGO 1º - Fica criado no âmbito do Município de Diadema o LEGISLATIVO JOVEM, que será composto por Vereadores Jovens, um Prefeito Jovem e um Vice-Prefeito Jovem.

ARTIGO 2º - Os cargos de Vereadores Jovens, Prefeito Jovem e Vice-Prefeito Jovem serão atribuídos a alunos e alunas que estejam cursando a partir da 5ª. série das escolas municipais, estaduais e particulares do Município, e que tenham idade de 12 a 16 anos, inclusive.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de cadeiras de Vereadores Jovens do Município de Diadema será distribuído, proporcionalmente ao número de representantes das escolas, por bairro.

ARTIGO 3º - A eleição dos Vereadores Jovens, Prefeito Jovem e Vice-Prefeito Jovem, para mandato de um ano, será realizada no primeiro domingo do mês de Setembro.

ARTIGO 4º - Para cada mandato do Legislativo Jovem serão eleitos, obrigatoriamente, tantos Vereadores Jovens quanto forem os Vereadores oficialmente eleitos para a Câmara Municipal de Diadema.

ARTIGO 5º - Dos candidatos eleitos, no mínimo, 1/3 (um terço) das cadeiras deverá ser ocupado por representantes do sexo feminino (Vereadora Jovem).

ARTIGO 6º - Os Vereadores Jovens, Prefeito Jovem e Vice-Prefeito Jovem terão direito à reeleição, obedecendo ao critério de idade.

ARTIGO 7º - Cada Vereador Jovem deverá ter um Vereador Institucional como seu padrinho, da mesma forma, o Prefeito Jovem e o Vice-Prefeito Jovem, respeitando sempre a ordem do Plenário, a fim de auxiliá-los no encaminhamento de suas proposições no exercício do mandato.

ARTIGO 8º - Na sessão de posse, os Vereadores Jovens, Prefeito Jovem e Vice- Prefeito Jovem receberão um diploma pela participação e atuação no evento, a ser entregue pelos respectivos padrinhos.

ARTIGO 9º - Os Vereadores Jovens, Prefeito Jovem e Vice-Prefeito Jovem manterão contato com os seus padrinhos (Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito institucionais do Município), trazendo até eles as suas sugestões, de seu bairro e de sua escola, para que sejam tomadas as devidas providências.

ARTIGO 10 - As Sessões Plenárias do Legislativo Jovem serão realizadas no Plenário principal da Câmara Municipal de Diadema, no último sábado do mês de Setembro, no horário das 10 às 13 horas, promovendo o Legislativo os meios necessários para a realização do evento.

ARTIGO 11 - Os temas a serem abordados na eleição e os métodos para a escolha dos Vereadores Jovens, Prefeito Jovem e Vice-Prefeito Jovem serão estabelecidos de comum acordo entre a Mesa da Câmara e a direção das escolas participantes, devendo objetivar:

- I - o aprendizado do aluno em relação aos problemas do País;
- II - o conhecimento da história e dos problemas do Município;
- III - o conhecimento das atribuições dos poderes constituídos, especialmente os poderes locais; e
- IV - o desenvolvimento e aprimoramento das práticas democráticas.

ARTIGO 12 - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Diadema deste Exercício, devendo os exercícios futuros consignar recursos suficientes para ocorrerem as despesas.

ARTIGO 13 - A Câmara Municipal regulamentará a presente Resolução no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 03, de 20 de agosto de 1999, e a Resolução nº 02, de 16 de setembro de 2003.

Diadema, 06 de maio de 2005.

Fts. 06
396/2012
Protocolo

MARCO ANTÔNIO ERNANDEZ
Presidente

Dr. ANTONIO JANNETTA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.